



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 13150233 - P-GJAP-GJAP-JCSG

SEI!TJPR Nº 0044437-45.2026.8.16.6000
SEI!DOC Nº 13150233

1. Trata-se de expediente autuado a partir do requerimento de mov. 13148091 e da cota de mov. 13150199, por meio dos quais a Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação comunica instabilidade técnica na infraestrutura de TI deste Tribunal, com impacto no acesso a sistemas institucionais no dia 16.06.2026, com interrupção que supera 60 (sessenta) minutos, com início às 9:45h e término às 14:25h, tanto em relação ao Projudi quanto ao eproc.

2. A situação fática exige a lavratura de ato oficial que aborde a prorrogação dos prazos processuais.

Sobre a prorrogação automática de prazos no sistema Projudi, dispõe o Decreto Judiciário nº 502/2024:

Art. 1º O presente Decreto Judiciário estabelece a prorrogação de prazos no sistema Projudi.

Art. 2º A prorrogação ou suspensão dos prazos processuais decorrentes da indisponibilidade da comunicação eletrônica, constatado o enquadramento nas hipóteses do art. 11 da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, se dará de forma automática.

Art. 3º Fica assegurado ao Presidente do Tribunal de Justiça a posterior análise do procedimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria encontra-se regulamentada no âmbito do eproc pelo Decreto Judiciário nº 189/2026, nos seguintes termos:

Art. 18. A indisponibilidade do eproc será aferida e certificada pela Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até às 14 horas do dia seguinte ao da indisponibilidade.

Art. 19. No caso de indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas), por período, ininterrupto ou não, superior a 60 (sessenta) minutos, ou entre as 23h (vinte e três horas) e as 24h (vinte e quatro horas):

I - no primeiro dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o início para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;

II - no último dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;

III - no último dia do prazo, nos processos criminais e naqueles em trâmite nos Juizados Especiais, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre a zero hora e as 6h dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito a que se refere o *caput* deste artigo.

A Resolução CNJ nº 185/2013, que trata do Sistema Processo Judicial Eletrônico, disciplina em seu artigo 11, inciso I, que os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando esta for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, desde que ocorra entre 6h e 23h.

O Código de Processo Civil também prevê, no artigo 224, §1º, a prorrogação do início e fim dos prazos nos casos de indisponibilidade de sistema:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Ainda, o artigo 10, §2º, da Lei nº 11.419/2006, que disciplina a informatização do processo judicial, estabelece que, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

3. No caso, diante da instabilidade no Sistema Projudi e eproc desde as 9:45h, sem retorno até o momento, impõe-se a prorrogação dos prazos processuais.

4. Diante do exposto, determino a prorrogação dos prazos cujos termos inicial e final tenham ocorrido em 16.06.2026, em observância ao disposto nos Decretos Judiciários nº 502/2024 e nº 189/2026, no artigo 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, e no artigo 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

5. À Secretaria da Magistratura para a lavratura do Decreto Judiciário e comunicações necessárias.

6. À Coordenadoria de Comunicação Social para as providências relativas à divulgação da notícia no site deste Tribunal.

7. À SETI para ciência.

8. Oportunamente, encerre-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 16/06/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13150233** e o código CRC **C355C351**.

0044437-45.2026.8.16.6000

13150233v4